



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

LEI ORDINÁRIA Nº 1141/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Institui o Programa Garantia Nutricional e Psicológico a pessoas com câncer no Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir o Programa Garantia Nutricional e Psicológico a pessoas com câncer no Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- O objetivo deste Programa é que se tenha a assistência de garantia nutricional e apoio psicológico a pacientes oncológicos, contando sempre com o apoio psicológico dos familiares desses pacientes após o diagnóstico de câncer.

Art. 3º- O paciente oncológico enquanto estiver em tratamento receberá mensalmente uma Cesta Básica entregue pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O apoio nutricional vem ao encontro com o apoio emocional, a estrutura familiar abalada necessita de cuidados maiores alimentares, o corpo fraco necessita de uma alimentação com mais garantias nutricionais específicas para o enfermo e seus membros, que muitas vezes deixam de trabalhar para cuidar dos seus entes.

Art. 4º- Para ter acesso a Cesta Básica o paciente oncológico deverá estar inscrito no CadÚnico e possuir renda de até dois salários mínimos.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada de Minas/MG, 06 de março de 2025.

Danilio Clessio Ferreira

Prefeito Municipal